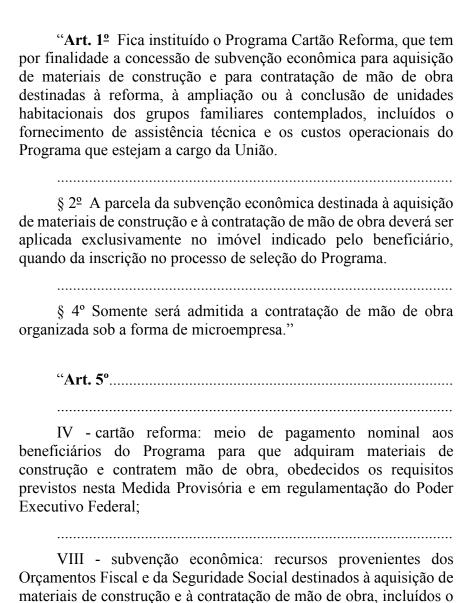


## SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Lasier Martins

## **EMENDA Nº** - **CM** (à MPV n° 751, de 2016)

Substituam-se os arts. 1º e 5º da Medida Provisória nº 751, de 9 de novembro de 2016, pela seguinte redação:



fornecimento de assistência técnica e os custos operacionais do

Programa que estejam a cargo da União."



## SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Lasier Martins

## **JUSTIFICAÇÃO**

A concessão de subvenção econômica para a reforma de imóveis da população de baixa renda é uma política de grande alcance social, pois viabilizará a melhoria concreta das condições de salubridade, segurança e conforto de milhares de brasileiros.

A reforma de imóveis não pode prescindir, no entanto, de mão de obra, pois a maior parte das pessoas não detém habilidades na área de construção civil suficientes para realizar um serviço de boa qualidade. Além disso, faz-se necessário criar novas oportunidades de trabalho nesse momento particularmente difícil da economia brasileira.

É preciso, portanto, permitir que o cartão reforma seja empregado não apenas na aquisição de materiais de construção, mas também na contratação de mão de obra.

A figura do microempreendedor individual (MEI) é ideal para a formalização desse tipo de profissional, pois viabiliza sua contratação de forma desburocratizada.

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS